LEI Nº 13. 120 DE 30 DE JUNHO DE 1993.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a repassar verba à Fundação Casa da Cultura de Marabá e dá outras prévidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá, autorizado a repassar à Fundação Casa da Cultura de Marabá, verba equivalente à Cr$-600.000.000,00 (Seiscentos Milhões de cruzeiros) , 19.000 (dezenove mil) UFIRsqque se destinará ao custeio de realização do VII FECAM - Festival da Cançaõ em Marabá.

Art. 2º - A verba de que trata o artigo anterior será repassada em duas parcelas iguais, que serão depositadas na conta corrente da Fundação Casa da Cultura de marabá, nos dias 05.07 e 25,07,93 respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 30 de Junho de 1993.

HAROLDO COSTA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ